



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO N.º 01 /1997

DE 19 DE MARÇO DE 1997

**DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS
CASOS QUE MENCIONA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I) que o Decreto n.º 157/75 transferiu a fiscalização do Ensino Particular de 1º Grau ao Município do Rio de Janeiro;**
- II) que o Parecer 38/97 – CEE concedeu delegação de competências ao CME-RJ;**
- III) que o princípio da descentralização corresponde à concepção administrativa adotada neste Município;**
- IV) que a Secretaria Municipal de Educação já executa a inspeção dos estabelecimentos de ensino particular, e em consequência, já mantém em sua estrutura órgãos competentes para analisar, instruir e pronunciar-se sobre a regularização dos estabelecimentos particulares de ensino, conforme disposto no Decreto n.º 14.380 de 28.11.95,**

DELIBERA:

Art. 1º - Os procedimentos relativos a Autorização de Funcionamento, Modificações de Estrutura e Reconhecimento de Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Especial, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerão, respectivamente, às normas fixadas nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação de n.º 204/93, n.º 198/92 e n.º 44/78 e suas alterações.

Art. 2º - Esgotar-se-á no próprio órgão da Secretaria Municipal de Educação a tramitação dos processos de que trata o art. 1º bem como daqueles referentes a modificações estruturais dos Estabelecimentos do Ensino Particular já autorizados.

Parágrafo Único – Todos os atos de Autorização de Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Particular serão oficiados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Dos atos de indeferimento proferidos pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação caberá Recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Comissão de Legislação e Normas:

**Ana Maria Gomes Cezar
Henrique Zaremba da Camara
Paulo Sampaio de Souza Costa**

Conclusão do Plenário:

Aprovado por unanimidade.

Carmem Lima de Moura – Presidente

Ana Maria Gomes Cezar/Elciéte Menezes Sasaki

Bluma Salomão

Célio Peres dos Santos

Eliane Magalhães da Silva

Geraldo Jordão Pereira

Henrique Zaremba da Camara

Luiz Carlos Scavarda do Carmo

Paulo Sampaio de Souza Costa/João Bértalo Alves

Sonia Maria Corrêa Mograbi/Antônio Maria Fernandes Pacheco

Vilma Guimarães

SALA DAS SESSÕES, Rio de Janeiro, 19 de março de 1997.